

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15311

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de novembro de 2022

RECOMENDAÇÃO de n.º 0022– CGDP-2022

Dispõe sobre a necessidade de orientação aos membros da Defensoria Pública acerca da não participação em audiências por videoconferência a transcorrerem perante Órgãos Judiciais situados em outras unidades da Federação e dá outras providências.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3.º, inciso XV, e 5.º da Resolução de n.º 136 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5.º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida em 15 de agosto de 2022 pelo Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG-DPE/DF/DPU;

CONSIDERANDO, enquanto corolário do Princípio do Defensor Natural, que a atuação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) se encontra restrita aos seus respectivos Órgãos de atuação, salvo designações extraordinárias ou substituições legais;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, que confere a Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO que os membros da Defensoria Pública do Estado não dispõem de habilitação para atuar nas plataformas processuais eletrônicas utilizadas por todas as unidades judiciárias do território nacional;

CONSIDERANDO as limitações e balizamentos preconizados pelo Termo de Cooperação n.º 001/2021, promovido pelas Defensorias Públicas através do Conselho Nacional de Defensores e Defensoras Públicas Gerais – CONDEGE;

RECOMENDA aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

Art. 1.º. Se abstenham de participar de audiências por videoconferência a transcorrerem perante Juízos de Comarcas situadas em outras unidades da Federação, ainda que tenham atuado através da modalidade de peticionamento integrado, previsto no termo de cooperação n.º 001/2021 - CONDEGE.

Parágrafo único. Uma vez intimado de ato judicial a transcorrer sob os balizamentos acima preconizados, recomenda-se a formalização de requerimento próprio no sentido de que seja intimado o Órgão da Defensoria Pública da respectiva unidade da Federação com atribuição para atuar e acompanhar os feitos em trâmite junto aos respectivos Juízos ou, restando impossibilitada tal diligência, seja promovido contato com a Defensoria Pública competente a fim de que promova o regular acompanhamento dos atos processuais necessários.

Art. 2.º. A Recomendação de que trata o artigo anterior se aplica em iguais termos quanto as Cartas Precatórias expedidas pelo Juízo junto ao qual o membro atue (Deprecante), hipótese em que de igual modo deverá ser intimada a Defensoria Pública da respectiva unidade da Federação, com atuação junto ao Juízo deprecado, com vistas a realização do aludido ato processual.

Art. 3.º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de novembro de 2022.

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da DPE/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15311

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VEQCRIOAT6-VFFF0X6P90-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

VEQCRIOAT6-VFFF0X6P90-P2TH9ZW2VI

